



CONTRATO Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 004/2022
Pregão Presencial nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA B M E CONSTRUTORA – LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representado pelo Sra. VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA CORREA, Presidente da Câmara Municipal, brasileira casada, Vereadora, portadora do CPF nº 078.194.727-82, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa B M E CONSTRUTORA LTDA, com sede no Córrego do Laje, Lúna, Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o número 43.696.451/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 003/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da área interna e da externa da Câmara Municipal de Irupi, Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O pagamento da importância relativa aos serviços contratados correrá por conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Irupi para o exercício de 2022: 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 53.952,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

3.2 - O pagamento previsto nesta cláusula ficará condicionado ao necessário aceite dos serviços objeto da respectiva licitação, pela Câmara Municipal de Irupi, CONTRATANTE.

3.3 - Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de quitação das obrigações relativas à Prefeitura Municipal, seguridade social, FGTS, CONFINS e os comprovantes do pagamento de salário do pessoal destacado para a prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 03/2022
Processo Adm. n. 004/2022

serviços objeto desta licitação, conforme relação apresentada à CONTRATANTE, correspondentes ao mês imediatamente anterior.

3.4 - Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento será efetuado de forma proporcional, retratando os serviços prestados no período não compreendido na quitação imediatamente anterior.

3.5 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.6 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo da vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O preço do contrato será reajustado observando-se os seguintes critérios:

a) A parcela do preço referente à Remuneração somente será reajustada no mesmo percentual e na mesma época em que ocorrer reajustamentos salarial da categoria, decorrentes de lei, acordos, convenções e dissídios coletivos do trabalho.

b) As parcelas do preço referentes a Composição dos custos com insumos serão atualizadas anualmente, com base na variação acumulada do INPC (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental), contada a partir da assinatura do contrato, reajuste este a se efetivar na hipótese de ocorrer prorrogação contratual.

5.2 – Caso as despesas relacionadas no quadro “Composição dos custos Com Insumos”, tenham sido incluídas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: vale-transporte, alimentação, etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item “I – Remuneração”, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, ficando vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento elo INPC).

6 - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

6.1 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do Edital objeto deste Contrato;

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

6.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

6.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



- 6.5. NÃO exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 6.6. NÃO promover ou aceitar o desvio de funções do trabalhador da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.7. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços inclusive a CONTRATANTE.
- 6.8. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 6.9. Solicitar a substituição do empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato.
- 6.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 6.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.12. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 6.13. Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.14. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 6.15 Cumprir todas as obrigações correlatas do ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CORRELATAS – deste contrato.

7 – CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços descritos no ANEXO I deste contrato, bem como:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.4. Os empregados que prestarão os serviços deverão ser selecionados e rigorosamente preparados, devendo a CONTRATADA encaminhar elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.5. Submeter à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a listagem nominal e qualificação completa do empregado em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.6. Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no termo de referência, ou em razão



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 03/2022
Processo Adm. n. 004/2022

de indisciplina no local de serviço, faltas, férias, descanso semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.6.1. A substituição por motivo de indisciplina deverá ser providenciada em até 24 horas após a contratada ser notificada da ocorrência.

7.7. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da CONTRATADA, em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.8. Dos empregados faltosos e não substituídos serão descontados do pagamento os dias de falta na proporção do pagamento homem/mês de cada categoria;

7.9. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.10. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer;

7.11. Manter seus empregados trajados de acordo com as exigências do recinto (Câmara Municipal de Irupi);

7.12. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização.

7.13. Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.

7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.15. Atender a todas as demais exigências estabelecidas pelas convenções coletivas de trabalho concernentes a cada empregado;

7.16. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o salário do empregado envolvido com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à CONTRATANTE mensalmente, os respectivos comprovantes.

7.17. Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE.

7.18. Atender e manter durante a execução os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional:

7.19. Atestado de Capacidade Técnica constando que o concorrente executa/executou, sem restrições, serviço de natureza semelhante em gênero, quantidade e qualidade ao indicado neste Termo, em Setor Público ou Privado.

7.20. Anexar, ao faturamento, cópia das folhas de pagamento nominal do funcionário correspondente ao mês de referência, que espelharão o valor faturado, comprovando o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.21. Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal,



Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos;

7.22. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

7.23 Cumprir todas as obrigações correlatas do ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CORRELATAS – deste contrato.

7.24. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa, esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução deste contrato poderá, a CONTRATANTE, aplicar, à CONTRATADA, multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor deste contrato ou da parcela não executada.

8.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura (s) apresentada (s) pela CONTRATADA, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, incisos I a XVII, e em especial pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA e dos prazos estipulados neste instrumento, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

8.5.1 - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de destrato.

8.5.2 - Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A fiscalização dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do fiscal de contrato indicado pela Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer relatório de frequência e jornada de seu empregado e quaisquer outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

9.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

a) recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos adequados;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço; c) exigir a substituição de qualquer saneante domissanitários ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às suas necessidades;

d) exigir a imediata retirada, de suas dependências, de empregado que, a seu critério, julgar inconvenientes ou que embarçarem ou dificultarem a ação fiscalizadora;



e) exigir, como condição de pagamento das notas fiscais, a comprovação do cumprimento das obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive a realização de seguro contra acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

9.3. A CONTRATANTE registrará no livro de ocorrências as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços. Registros reiterados caracterizarão a inadimplência da CONTRATADA, podendo acarretar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.

9.5. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

9.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, apresenta à CONTRATANTE, projeto executivo detalhando a forma de execução dos serviços objeto do contrato, cada área de trabalho, número de empregado a serem utilizados, com as suas respectivas funções e categorias,

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos empregados destacados para a prestação dos serviços, com o número da identidade de cada um e a respectiva função, acompanhado do comprovante da realização dos exames médicos admissionais.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar à Câmara Municipal, por escrito, a substituição de empregados, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato decorre, para todos os fins e efeitos de direito, do Pregão Presencial 003/2022 e seus anexos, que apresentaram as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e segue em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A CONTRATADA deverá proceder a execução do objeto licitado no pregão presencial 003/2022, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço, por escrito, emitida pela contratante.

10.2.1. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, ao qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítima seu empregado, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive, férias, aviso prévio, indenizações, etc.

10.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CORRELATAS – deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 03/2022
Processo Adm. n. 004/2022

10.4 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Iúna – ES, Comarca de Iúna – ES,

Irupi – ES, 01 de abril de 2022.

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
CORREA:07819472782

Assinado de forma digital por VIRGINIA
CRISTINA DA SILVA
CORREA:07819472782
Dados: 2022.03.30 16:35:50 -03'00'

Câmara Municipal de Irupi
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA
CONTRATANTE

B M E CONSTRUTORA LTDA:43696451000118

Assinado de forma digital por B M E CONSTRUTORA LTDA:43696451000118
Data: 2022.03.30 16:35:50 -03'00' (UTC-03:00), em: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
Código: 2022.04.01 16:36:21 -0300

B M E CONSTRUTORA – LTDA
43.696.451/0001-18
CONTRATADO



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS,
CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES CORRELATAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação da área interna e da área externa da Câmara Municipal de Irupi, Espírito Santo.

LOCAL E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na área interna e na área externa da Câmara Municipal de Irupi, situada à Rua Laurentina Miranda Leal, 202 – Centro - Irupi – ES.

DEFINIÇÕES

I - **ÁREA INTERNA** - Considera-se área interna aquela edificada integrante do imóvel da Câmara Municipal de Irupi construída em dois pavimentos, perfazendo a área total de 302,45 m².

II - **ÁREA EXTERNA** - Considera-se área externa da Câmara Municipal aquela não edificada, mas integrante do imóvel. Compreendem-se nela calçadas, gramados, canteiros, árvores de grande, médio e pequeno porte, arbustos, flores, paisagismo, iluminação e área de convivência, perfazendo a área total de 1.074,61 m².

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ROTINAS DE TRABALHO

Os serviços de limpeza e conservação serão realizados conforme disposto a seguir:

SERVIÇOS NA ÁREA INTERNA

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo 1 vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de trinta litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 03/2022
Processo Adm. n. 004/2022

- m) Limpar os corrimãos;
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela CONTRATANTE, quando houver;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

SERVIÇOS NA ÁREA EXTERNA

- a) Diariamente, de segunda a sexta-feira, manter totalmente limpa a área externa da Câmara varrendo, retirando folhagem, recolhendo resíduos ou lavando, conforme o caso;
- b) Diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de estiagem (março a setembro), regar todos gramados e canteiros;
- c) Regar diariamente, em qualquer período do ano, as plantas que demandem maior consumo de água, conforme as orientações de cultivo para cada espécie;
- d) Fazer a limpeza dos gramados para a retirada de ervas daninhas por capina, retirada manual ou despraguejamento por vaporização, duas vezes por ano;
- e) Podar as plantas nos gramados e canteiros, bem como os demais arbustos e árvores da área externa, sempre conforme a demanda de cultivo de cada espécie;
- f) Realizar a substituição, o replantio e a adubação das plantas em geral sempre conforme a demanda de cultivo de cada espécie;
- g) Realizar o plantio de novas espécies e reorganização de canteiros conforme seja solicitado pela Câmara Municipal de Irupi;
- h) Proceder imediatamente reparos e substituições em postes, lâmpadas e demais instalações elétricas da área externa da Câmara Municipal de Irupi conforme a necessidade;
- i) Proceder imediatamente reparos e substituições em bancos, postes e demais estruturas de madeira da área externa da Câmara Municipal de Irupi conforme a necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato n. 03/2022
Processo Adm. n. 004/2022

- j) Proceder imediatamente reparos em pintura de bancos, mesas, canteiros, meio-fio, placas, postes e demais estruturas da área externa da Câmara Municipal de Irupi conforme a necessidade;
- k) Proceder imediatamente reparos em alvenaria e pisos de canteiros, calçadas e outras demais estruturas da área externa da Câmara Municipal de Irupi conforme a necessidade;
- l) Requerer antecipadamente, com listagem detalhada, ao setor Gestão de Bens e Documentos da Câmara Municipal de Irupi, a aquisição de máquinas, ferramentas e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços pela contratada;
- m) Manter conservados e organizados máquinas, ferramentas, materiais de consumo a serem disponibilizados pela Câmara Municipal de Irupi, bem como o depósito dos mesmos.

FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

I - A contratante deverá fornecer, conforme demandada pela contratada as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a prestação efetiva dos serviços contratados.

II - A contratante deverá dispor de local e recipientes adequados para armazenamento e acondicionamento das máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas e materiais.

JORNADA DE TRABALHO

I - A execução dos serviços na área interna, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 11h às 17h.

II - A execução dos serviços na área externa, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira conforme seja necessário para o total cumprimento do disposto no item 6.2 do presente termo.

Irupi – ES, 01 de abril de 2022.

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA:07819472782
Assinado de forma digital por VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA:07819472782
Dados: 2022.03.30 16:36:36 -03'00'

Câmara Municipal de Irupi
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA
CONTRATANTE

B M E CONSTRUTORA LTDA:43696451000118
Assinado de forma digital por B M E CONSTRUTORA LTDA:43696451000118
DN: cn=B M E CONSTRUTORA LTDA, o=CP:Brasil, ou=empresarial, ou=19860120000106, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCEFTY, ou=RF e CNPJ A1, cn=B M E CONSTRUTORA LTDA:43696451000118
Código: 2022.04.01 11:02:19 -03'00'

B M E CONSTRUTORA – LTDA
43.696.451/0001-18
CONTRATADO